EDITAL N º 001/2019-CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1838/92 e 4114/15, E RESOLUÇÃO do CONANDA N.º 170/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAFRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de **Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Mafra/SC** com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução do CONANDA n.º 170/2014 e Lei Municipal n.º 1838/92 e 4114/15.

A realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Mafra/SC, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1838/92 e 4114/15 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão do Processo Eleitoral designada pela Resolução do CMDCA nº 01/2019, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Composição da Comissão do Processo Eleitoral:

Representantes CMDCA - Sociedade Civil

- 1. Geison Cassiano Lanski OAB Subseção Mafra/SC
- 2. Aline Rosane Valério ATENA-Associação Terapêutica Novo Amanhecer
- Paulo Kolenez SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-unidade Mafra/SC

Representantes CMDCA - Governo

- Kátia Aparecida Borges Saliba Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- Maike Sheila Tschoeke Steidel Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- 6. Bruna Rafaeli Oliveira Secretaria Municipal de Administração

As decisões proferidas pela Comissão do Processo Eleitoral, têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais e/ou recursos de recursos, de acordo com cada etapa.

1.1 Impugnação do Edital

O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito, dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente:

- 1º) Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente na sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) - Centro, Mafra/SC, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.
- 2º)Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador/a regular e legalmente habilitado/a.

A impugnação interposta através de procurador/a será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade oficial com fotografia do/a procurador/a.

As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas caso estejam ilegíveis.

A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão do Processo Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2019.

Não caberá à interposição de novo recurso da decisão da Comissão do Processo Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

2. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO/A TUTELAR

No Processo de Escolha serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro/a Tutelar conforme segue:

Poderão concorrer as vagas para Conselheiros/as Tutelares os/as moradores/as do município de Mafra/SC, que atenderem aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4114/15, na Resolução 170/2014 do CONANDA e na Lei Federal 8069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Lei Municipal nº 4114/15 - Art. 16 - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa criminal das Justiças Estadual de Santa Catarina e Federal;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município, no mínimo há 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, no mínimo;

VI - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação ao mínimo na categoria `B`;

VIII - possuir conhecimento básico de informática;

IX - ter aprovação prévia em prova escrita, aplicada e julgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com aproveitamento mínimo de sessenta por cento (60%) das questões.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Além dos requisitos acima descritos, os/as candidatos/as devem possuir autocontrole e equilíbrio emocional; possuir comprometimento com o trabalho; ser resolutivo e flexível; ser responsável e disciplinado; comunicar-se de forma clara e concisa; ter habilidade para trabalhar em equipe; ser dinâmico e criativo; possuir sensibilidade e saber ouvir; possuir habilidades de comunicação falada e escrita, utilizando-se da linguagem de forma clara e concisa; possuir habilidades de negociação; demonstrar empatia no relacionamento interpessoal; demonstrar habilidades para resolver conflitos e contornar situações adversas; demonstrar discrição; demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual, e outras; observar os preceitos éticos da atividade.

Conforme estabelecido na Resolução 170/2014 do CONANDA art. 15 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.1 Da pessoa com deficiência

O/a candidato/a que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as.

Aos/as candidatos/as pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro/a tutelar.

Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o/a candidato/a que necessitar de condição especial para a realização do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

O laudo médico deverá ser original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

O/a candidato/a deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários, sendo que o atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão do Processo Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

O/a candidato/a que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos/as demais candidatos/as.

O/a candidato/a que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

Para nomeação e posse, o/a candidato/a eleito/a deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro/a tutelar, nos termos previstos neste edital e nas disposições legais vigentes.

3. FASES DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será composto de 04 fases:

- 1. Inscrição e análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
- 2. Prova de conhecimentos, de caráter eliminatório;
- 3. Eleição dos/as candidatos/as habilitados/as nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;
- Curso de formação inicial, com carga horária de 24 horas, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes, de caráter eliminatório.

Cronograma

DATA	ATIVIDADES
05 de abril de 2019	Publicação do Edital de Chamamento dos Candidatos/as
06 de maio a 05 de junho de	Inscrições das 09:00h às 11:00h e das 14:00h as 16:00h –
2019	Local: Secretaria de Assistência Social e Habitação - Conselho Municipal
	dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Rua Benemérito
	Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) – Centro, Mafra/SC
10 de junho de 2019	Publicação de Candidatos classificados para Prova
11 a 13 junho de 2019	Período para protocolar recurso. Local: Secretaria de Assistência Social
	e Habitação - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
	Adolescente – CMDCA, Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga
	Estação Ferroviária) – Centro, Mafra/SC
17 de junho de 2019	Publicação em Diário Oficial dos/as Candidatos/as classificados/as,
	após apreciação de recurso
28 de julho de 2019	Aplicação da prova no horário das 9:00h às 12:00h. Local: será
	divulgado após classificados/as para a prova. Resolução do CMDCA
29 de julho 2019	Divulgação do Gabarito preliminar
30 de julho a 01 de agosto de	Prazo para recurso. Local: Secretaria de Assistência Social e Habitação -
2019	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

	Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) – Centro, Mafra/SC
06 de agosto 2019	Publicação de Gabarito definitivo no Diário Oficial
07 a 09 de agosto de 2019	Prazo para recurso. Local: Secretaria de Assistência Social e Habitação - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) – Centro, Mafra/SC
19 de agosto de 2019	Publicação no Diário Oficial dos aprovados/as na Prova
26 de agosto de 2019	Reunião com candidatos/as às 18 horas sobre as orientações do processo de campanha. Local: Secretaria de Assistência Social e Habitação - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) – Centro, Mafra/SC
27 de agosto de 2019	Início da Campanha Eleitoral
05 de outubro de 2019	Término da Campanha Eleitoral
06 de outubro de 2019	Eleição 8h as 17h. Local: Escola de Educação Básica Barão de Antonina Rua: Marechal Deodoro, 484 – Centro - Mafra/SC
06 de outubro de 2019	Apuração dos Votos e proclamação dos/as eleitos/as
07 de outubro de 2019	Divulgação do resultado em Diário Oficial
11, 12 e 13 de novembro 2019	Capacitação para Conselheiros/as Tutelares titulares e suplentes
10 de janeiro de 2020	Nomeação e Posse dos Conselheiros/as Titulares e Suplentes eleitos

4. INSCRIÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL DO/a CANDIDATO/a, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO:

Para realizar a inscrição, o/ candidato/a deverá preencher e assinar o pedido de inscrição, que será fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, **no ato da Inscrição**, conforme modelo ANEXO 01, que deverá ser entregue junto com uma cópia simples da Identidade e uma cópia simples do Cadastro de Pessoa Física — CPF e Curriculum Vitae no período de 06 de maio a 05 de junho de 2019 na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada a Rua: Benemérito Pedro Kuss, S/N — Centro- Mafra/SC em horário

O Curriculum Vitae deverá estar no modelo conforme ANEXO 02.

A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida manualmente pelo/a candidato/a e assinada, no ato da Inscrição.

O pedido de inscrição deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios, rubricados e numerados, referentes aos requisitos relacionados no item 02 (dois) deste Edital que integram a Fase de Análise Documental conforme dispõe a Lei Municipal n.º 4114/15 que deverão ser protocolados em envelope lacrado e identificado com nome e CPF do/a candidato/a.

Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples.

Para controle interno do CMDCA, a Comissão do Processo Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

Não haverá conferência de documentos do envelope por parte do/a atendente no ato da inscrição.

Ao inscrever-se o/a candidato/a se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

O/a candidato/a, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo de Escolha. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os/as candidatos/as de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.1. INSCRIÇÃO:

Os/as interessados/as em participar do processo de escolha para Conselheiro/a Tutelar deveram fazer sua inscrição observando os seguintes preâmbulos:

- I. Atender aos requisitos exigidos neste edital;
- II. Os documentos para inscrição poderão ser apresentados em cópia simples;
- III. A ficha para inscrição será fornecida no ato da inscrição pela Comissão do Processo Eleitoral;
- IV. As inscrições serão realizadas no período de 06 de maio a 05 de junho de 2019, no horário das 09:00h às 11:00h, nas dependências Secretaria de Assistência Social e Habitação Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) Centro, Mafra/SC

V. Documentos que serão entregues fora do envelope:

- a. Cópia do RG e CPF;
- b. Curriculum Vitae;
- c. Ficha de inscrição (fornecida no ato da inscrição pela Comissão do Processo Eleitoral).

VI. Documentos que serão entregues dentro do envelope lacrado:

a. O envelope deverá ser apresentado lacrado, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

Inscrição Processo de Escolha para o Conselho Tutelar

Nome Completo:

CPF:

Nº da Inscrição: (será numerado pela/o atendente no momento da

inscrição)

- b. Atestado de Idoneidade moral;
- c. Comprovante de residência no município;
- d. Comprovante de estar em pleno gozo dos direitos políticos e militar;
- e. Comprovante de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mínimo categoria "B";
- f. Demais documentos indicados no item 4.2.

4.2 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO/A TUTELAR SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) Idoneidade moral deverá ser comprovada por:
 - Certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
 - Atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil.
- b) Idade superior a 21 anos: documento de identidade.
- c) Residir no Município de Mafra/SC: Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município, o/a candidato/a deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019 (boletos de pagamento, energia elétrica, água, folha de pagamento, telefone, IPTU, declaração de imposto de renda, declaração da Unidade de Saúde).
- d) Estar em pleno gozo dos direitos políticos: Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Cartório Eleitoral ou pelo site http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral; Quando do sexo masculino, apresentar o Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.
- e) Noções básicas de informática: declaração do próprio candidato conforme modelo ANEXO
 03, ou certificado de conclusão de curso;
- f) A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado/a, dar-se-á através da avaliação pela Comissão do Processo Eleitoral do inteiro teor das certidões apresentadas, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

A inscrição deverá ser realizada pelo/a próprio/a candidato/a, em nenhuma hipótese será admitida a inscrição através de procurador/a;

Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por candidato/a, ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

A entrega dos documentos não induz, necessariamente, a inscrição pleiteada. Os documentos serão analisados de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 4114/15 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA.

É do/a candidato/a, a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do Formulário de Inscrição. **Não haverá conferência de documentos por parte do atendente no ato da Inscrição**.

Os documentos entregues no envelope, no ato da inscrição, passarão pela análise do CMDCA, de forma a qualificar cada candidato/a de acordo com os requisitos elencados neste edital.

O/a candidato/a poderá registrar, além do nome e/ou nome social, um codinome, no Formulário de pedido de inscrição, ANEXO 01.

Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do/a primeiro/a candidato/a que efetuar a sua inscrição.

As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a, reservando-se a Comissão do Processo Eleitoral, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

O CMDCA poderá solicitar ao/a candidato/a o documento original para fins de averiguação da veracidade dos documentos apresentados, a qualquer tempo.

O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste Edital.

O Edital das Inscrições recebidas será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na Sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e na Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DO RECURSO QUANTO AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Terá o/a candidato/a o prazo de 11 a 13 de junho de 2019 para recorrer quanto as inscrições indeferidas.

O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio (ANEXO 04), juntado os meios de comprovação, à Sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) — Centro, Mafra/SC. O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se dará após análise criteriosa e validação, pelo CMDCA, dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as, nos termos estabelecidos neste Edital.

A relação de candidatos/as aprovados/as na fase de análise curricular será publicada no 10 de junho de 2019.

5. PROVA DE CONHECIMENTOS, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO:

A prova de conhecimentos constitui-se em prova objetiva de múltipla escolha e descritiva sobre os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e será realizado no município de Mafra/SC, no dia 28 de julho de 2019, no horário das 09:00h às 12:00h, nas dependências da local

Abertura dos portões às 8:00 horas.

Fechamento dos portões às 8:45 horas.

Início da Prova às 9:00 horas com duração de 03 (três) horas.

Término da Prova às 12:00 horas.

O/a candidato/a deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento de identificação original.

Os portões da unidade serão fechados por seu Coordenador e pela Comissão do Processo Eleitoral 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido em Edital para o início das provas, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

Após o horário fixado para o fechamento dos portões, às 8:45h (oito horas e quarenta e cinco minutos), não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas, tampouco será permitida a entrada de documento de identificação de candidato entregue por terceiros.

Não será permitida a consulta de materiais de apoio e a prova é individual. Em casos de descumprimento o/a candidato/a será eliminado/a.

O/a candidato/a deverá escrever seu nome e assinar no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

A prova de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos constantes no ANEXO 05 deste Edital e será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão descritiva.

Cada questão de múltipla escolha constará de 01 (uma) única opção correta.

Cada questão de múltipla escolha valerá 0,4 (quatro) décimos.

A questão descritiva valerá 02 (dois) pontos versará sobre os direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro/a Tutelar, e deverá ter no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas. Esta tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

- √ argumentação coerente das ideias e informatividade;
- ✓ pertinência ao tema proposto.

Será considerado aprovado/a o/a candidato/a que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 10 (dez) pontos.

Caso seja anulada alguma questão da Prova, esta será contada como acerto para todos/as os/as candidatos/as.

O/a candidato/a deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Não serão computadas as questões não assinaladas, assim como aquelas que contenham mais de uma resposta ou, ainda, que contenham emenda, rasura ou preenchidas fora do padrão estabelecido no cartão de respostas, ainda que legíveis, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, prejudicando o desempenho do/a candidato/a.

O/a candidato/a deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal de sala o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

Não será permitido que as marcações no Cartão de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato/a que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do Município de Mafra/SC devidamente treinado.

O/a candidato/a não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura.

No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do/a candidato/a estar ciente das normas contidas neste Edital.

No ingresso do/a candidato/a na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identificação, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista com foto; carteiras funcionais do Ministério Público; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (modelos com foto).

Caso o/a candidato/a esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

O/a candidato/a que apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial será submetido à identificação especial por meio da coleta de digital.

Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

Por ocasião da realização da prova, o/a candidato/a que não apresentar documento de identificação original, na forma definida neste edital ou não apresentar o boletim de ocorrência conforme especificações deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo de Escolha, sendo considerado ausente.

O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do/a candidato/a e sua assinatura.

O/a candidato/a não poderá ausentar-se da sala durante a realização da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal itinerante, a partir de 01 (uma) hora de início da prova.

A candidata que tiver necessidade de ausentar-se da sala durante a realização da prova para amamentar, deverá levar somente um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

Caso o/a candidato/a assine a lista de presença e por motivo de saúde ou força maior ausente-se do local de aplicação das provas após ter iniciado a mesma, mas não tiver

preenchido o cartão de respostas, o mesmo será considerado eliminado do certame, perdendo todos os direitos advindos do Processo de Escolha.

Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo. Não será permitido ao candidato, após ingressar na sala de provas, fazer uso dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo e entre outros equipamentos eletrônicos.

Durante a realização das provas, o/a candidato/a que for surpreendido fazendo uso dos aparelhos eletrônicos, consulta em documentos citados e/ou a comunicação entre os/as candidatos/as, será registrado em Ata o fato ocorrido sendo o/a candidato/a automaticamente ELIMINADO do Processo de Escolha.

Para evitar qualquer situação neste sentido, o/a candidato/a deverá evitar o ingresso ao local de provas portando quaisquer equipamentos acima relacionados.

Não será permitida também ao candidato/a a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro da unidade de aplicação da prova.

Para a segurança de todos os envolvidos no Processo de Escolha, não será permitido o ingresso de candidato portando arma de fogo nos locais de aplicação das provas, ainda que possua o respectivo porte.

Não será permitida, durante a realização da prova objetiva, a utilização pelo candidato de óculos escuros, exceto nos casos protocolados para pessoa com deficiência, ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro e outros).

Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala deverão aguardar e acompanhar o encerramento dos trabalhos da sala, assinando a ata de sala conforme orientação dos fiscais. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, a ocorrência será registrada em Ata, testemunhado pelo outro/ou candidato/a, pelo fiscal da sala e pela Comissão do Processo Eleitoral.

Não haverá segunda chamada para as provas. Será excluído do Processo de Escolha o/a candidato/a que faltar à prova objetiva ou chegar após o horário estabelecido.

O tempo máximo para a realização da prova objetiva será de 03 (três) horas, contado a partir da autorização dada pelo fiscal de sala para início da mesma.

O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova objetiva levando o caderno de questões após 01 (uma) hora do início da prova. O/a candidato/a, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir de 30 minutos do início da prova, contudo não poderá levar consigo o caderno de questões.

O fiscal de sala orientará os/a candidatos/a quando do início das provas que o único documento que deverá permanecer sobre a carteira será o documento de identificação original, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos Cartões de Respostas.

Não será permitido ao candidato realizar anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio.

Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O

candidato que descumprir a regra de entrega do referido documento será ELIMINADO do certame.

Terá sua prova anulada, também, e será automaticamente ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:

- a. Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c. Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d. Utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
- e. Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- f. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) em qualquer meio, senão o caderno de provas;
- g. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no Cartão de Respostas;
- h. Recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- j. N\u00e3o permitir a coleta de sua assinatura ou n\u00e3o atender ao procedimento descrito no item;
- k. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- For surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, a Comissão do Processo Eleitoral verificará o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o/a candidato/a será mantido no Processo de Escolha.

Ao término da prova o/a candidato/a deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso aos sanitários.

Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o/a candidato/a utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.

No caso da necessidade do consumo de alimentos e água, o /a candidato/a deverá retirar o rótulo da água e o alimento deverá estar acondicionado em embalagem transparente.

Candidato deverá observar atentamente as datas, horários e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

6. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao/a candidato/a que obtiver respectivamente:

- ✓ Aprovação da inscrição;
- ✓ O mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída a Prova de conhecimento;

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Após a expedição do registro, o/a candidato/a estará apto/a a participar do Processo Eleitoral.

A lista contendo os nomes e os números dos/as candidatos/as que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede da Prefeitura Municipal, do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e na Secretaria Municipal de Saúde.

7. PROCESSO ELEITORAL PARA OS/AS CANDIDATOS/AS HABILITADOS/AS NAS FASES ANTERIORES, POR MEIO DE VOTO DIRETO, SECRETO E FACULTATIVO, DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO;

Depois de conclusas todas as demais fases de caráter eliminatório, os/as candidatos/as habilitados/as serão submetidos/as a eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalização do Ministério Público, de caráter classificatório.

O processo eleitoral de caráter classificatório terá início no dia 27 de agosto de 2019, que será regulamentado em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. E com uma Reunião de orientação aos/as candidatos/as habilitados/as na análise de currículo e prova de conhecimentos.

Todos/as os/as candidatos/as estão convocados a participar da Reunião sobre as orientações do processo de campanha eleitoral, no dia 26 de agosto de 2019, as 18:00 horas – Local: Secretaria de Assistência Social e Habitação - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Rua Benemérito Pedro Kuss, S/N (Antiga Estação Ferroviária) – Centro, Mafra/SC

O processo de Escolha dos Conselheiros/as Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990.

A Eleição para o Conselho Tutelar será realizada no domingo, dia 06 de outubro de 2019, no horário das 08:00h as 17:00h, nas dependências da EEB Barão de Antonina, sito a Rua: Marechal Deodoro, 484 – Centro- Mafra/SC

Poderão votar neste processo eleitoral, os/as membros da comunidade local, maiores de 16 anos de idade, munidos/as de documento de identificação oficial com foto e título de eleitor.

O voto é único e individual, ficando expressamente proibida a entrada de acompanhante no momento da votação.

Estarão habilitados/as a participar da Fase da Eleição os candidatos que tiverem sua inscrição deferida, comprovarem que possuem os requisitos previstos em Lei, bem como, obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos na prova de conhecimentos específicos.

Os/as candidatos/as deverão realizar suas campanhas no período de 27 de agosto a 05 de outubro de 2019.

Os/as candidatos/as deverão seguir as regras para a campanha expressas na Resolução do CMDCA sob pena de ter sua candidatura suspensa ou anulada.

Conforme dispõe a Lei Municipal, 4114/2015, art. 24 – parágrafos 1 a 6:

- § 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
- § 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de par®dos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- \$ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
- \$ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- \$ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Após a aprovação da candidatura e habilitação na prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, os candidatos aptos terão um prazo de 30 (trinta) dias para a realização de suas campanhas.

É proibida a utilização de propaganda da candidatura através dos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.

O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nesta lei, fica sujeito às sanções legais cabíveis, devendo haver a comunicação ao órgão do Ministério Público, a fim de que este proceda a apuração dos fatos aludidos.

É expressamente proibido ao candidato, também:

- 1. Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;
- 2. Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral;

A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Serão considerados/as eleitos/as na função pública de Conselheiro/a Tutelar os/as 05 (cinco) candidatos/as com maior número de votos.

Serão considerados/as eleitos/as como suplentes os/as 05 (cinco) candidatos/as com maior número de votos subsequentes aos candidatos/as eleitos/as, conforme ordem classificatória.

Havendo empate na votação, será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimento específico e, em permanecendo o empate, o de maior idade.

Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos/as candidatos/as votados/as, com o número de votos recebidos, no Órgão Oficial de imprensa do Município e na sede da Prefeitura Municipal, do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Em hipótese alguma haverá constituição de banca especial para a realização das etapas deste Processo de Escolha, para aplicação de prova ou etapa em local, data ou horário diferente ao definido por este Edital.

Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das etapas, seja qual for o motivo alegado pelo/a candidato/a, importando a ausência na sua eliminação do Processo de Escolha.

O/a candidato/a deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do Processo de Escolha, sob pena de ser considerado/a ausente e consequentemente Eliminado/a.

Não será permitida a permanência de acompanhante do/a candidato/a ou de pessoas estranhas ao Processo de Escolha nas dependências do local de aplicação da prova, salvo na hipótese prevista anteriormente.

Observadas as regras previstas neste Edital, o CMDCA terá autonomia na elaboração das provas, bem como, na análise e correção destas.

É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, a correta identificação dos locais de realização das etapas e o comparecimento nos dias e horários determinados

9. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

Após as eleições e apuração de votos os/as Conselheiros/as Tutelares eleitos/as como titulares e suplentes serão convocados/as por meio de Edital específico a participar do processo de capacitação em relação a legislação específica, às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, **com frequência obrigatória e integral**, verificada por meio de lista de presença diária.

O curso de capacitação terá duração de 24 horas e será realizado nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2019, em local a ser informado pelo CMDCA.

De acordo com a Lei Municipal 4114/2015, art. 32o/a Conselheiro/a que não participar do processo de capacitação, com 100% (cem por cento) de frequência, perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído/as pelo/a suplente eleito/a que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos e critérios de desempate.

O/a Conselheiro/a reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro/a Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10. DOS RECURSOS

Todos os recursos que tratam o presente Edital, quando de sua eventual interposição, deverão ser apresentados à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

Quaisquer recursos que descumpram as disposições estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos.

Deverá o/a candidato/a apresentar requerimento próprio, devidamente fundamentado, juntando documentos que sustente sua petição.

O/a candidato/a deverá ser claro/a, consistente e objetivo/a em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

As decisões proferidas pela Comissão do Processo Eleitoral, bem como, as proferidas pelo CMDCA, têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais e/ou recursos de recursos, de acordo com cada etapa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de gabarito oficial definitivo.

O recurso cujo teor desrespeite a Comissão do Processo Eleitoral será preliminarmente indeferido.

Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos.

Os pedidos de impugnações poderão ser realizados por candidatos e/ou cidadãos nos seguintes casos:

- a) Com relação ao Edital de Divulgação de Inscritos/as, a contar de sua publicação, devendo ser endereçado à Comissão do Processo Eleitoral;
- b) Durante a apuração de votos, cabendo a decisão à própria Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário;
- c) O/a candidato/a poderá interpor recurso nos seguintes casos: 1. Com relação ao Edital de Resultado das Impugnações, a contar de sua publicação, devendo ser endereçado à Comissão do Processo Eleitoral; 2. Com relação à análise documental, a contar da publicação do Edital divulgando os habilitados nessa fase; 3. Com relação ao exame de conhecimentos específicos e ao gabarito preliminar, a contar de sua realização e divulgação; 4. Com relação ao resultado preliminar do exame de conhecimentos específicos, a contar da sua publicação; 5. Com relação ao resultado das avaliações médica e psicológica, a contar de sua publicação; 6. Com relação à

decisão da Comissão do Processo Eleitoral dos pedidos de impugnação apresentados durante a apuração dos votos.

O acesso à íntegra da decisão que eliminar o/a candidato/a do processo de escolha somente será permitido ao/a candidato/a ou a procurador/a legalmente habilitado/a, exclusivamente na sede do CMDCA.

11.DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4114/15.

Das Atribuições do Conselho Tutelar estabelecidas na Lei Municipal nº 4114/2015 — art. 2º ao 5º

Art. 2º Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 12.594/2012 - Lei do SINASE, e demais normas correlatas, devendo, em qualquer caso zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo Único - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

- § 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente es ver acolhido.
- Art. 3º São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa, e outras normas aplicáveis:
- I desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- II realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito; IV prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas

e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestigio da instituição;

VII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VIII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegura dos às crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 5º É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade políticopartidária;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898/1965 - Lei do Abuso de Autoridade;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas na Lei Federal nº 8.069/90; XIII - descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos desta Lei e noutras normas pertinentes.

No caso de descumprimento das atribuições, o/a conselheiro/a tutelar estará sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal n° 4114/15, art. 41 a 49.

12.DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO

Os/as 05 (cinco) candidatos/as mais votados ocuparão as vagas existentes, ficando os/as subsequentes, e pela ordem de votação, como suplentes, se obtiverem aprovação na prova de conhecimentos.

O mandato é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução e a posse dos/as conselheiros/as eleitos/as como titulares será no dia 10 de janeiro de 2020.

São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive. (Art. 33 da Lei Municipal 1441/2015).

Conforme art. 38 da Resolução 170/2014 do CONANDA, A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Do exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros, Lei Municipal nº 4114:

Art. 35 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36 Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 37 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária junto ao regime geral de previdência social;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - licença por luto/gala, conforme legislação municipal aplicada aos servidores públicos;

VII - auxílio alimentação, conforme legislação municipal aplicada aos servidores públicos;

\$ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.489,62 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste aplicado na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e ativos;

\$ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

\$ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

O/a Conselheiro/a tutelar deixará o mandato caso ocorra:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, desta Lei;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade

administrativa ou outro que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme previsão desta Lei, respeitando a ordem de votação. (Lei Municipal, 1441/2015, Art. 40).

13. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS/AS ELEITOS/AS

Após homologação pela Comissão do Processo Eleitoral e o CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mafra/SC, a designação dos/as candidatos/as eleitos/as titulares e suplentes será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 4114/15.

A posse dos/as Conselheiros/as tutelares titulares será realizada no dia 10 de janeiro de 2020, em local e horário a ser definido posteriormente.

No momento da posse, o/a candidato/a eleito/a conselheiro/a tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro/a tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

O/a candidato/a que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo de Escolha ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

A Comissão do Processo Eleitoral poderá solicitar, a qualquer tempo, ao/a candidato/a o documento original para fins de averiguação da veracidade dos documentos apresentados.

Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.

Ao final, todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.

O/a candidato/a que desejar comprovante de comparecimento no Exame de Conhecimentos Específicos deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas no qual efetuou o referido exame.

O CMDCA poderá ao seu critério suspender a aplicação de qualquer etapa do Processo de Escolha, mesmo que já iniciada, por motivo de caso fortuito ou de força maior.

O CMDCA se exime das despesas com viagens, hospedagens dentre outras dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação e suspensão de qualquer fase, inclusive de provas.

Os resultados divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município terão caráter oficial.

Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância deste Edital de Abertura.

Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Escolha.

Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação e demais Editais complementares.

Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, juntamente ao CMDCA e assessorada pelo Ministério Público.

Mafra, de abril de 2019.

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇAO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIRO/A TUTELAR 2020-2023		
	Mafra – Santa Catarina	
Nome:		
Nome Social/Codinome:		
Data de Nascimento:	Idade:	
CPF:	RG:	
Endereço: Rua:	Nō	
Telefone:	Celular:	
e-mail		
inscrição e possuir os documentos co a todas as condições especificadas no Este envelope contém página		eto
Assinatura do/a candidato/a Mafra,de	de 2019.	
Comprovante de Inscrição Candidato: Ficha nºde Mafra,de		
Comissão Organizadora Eleitoral		

ANEXO 02 CURRÍCULO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:		
Nome:		
Data de nascimento:	Sexo:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Filiação:		
(Pai)		
(Mãe)		
Estado Civil:		
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):		
RG:	CPF:	
2. ENDEREÇO:		
Rua/Avenida/Outro:		Nº:
Complemento, Bairro:	, CEP: _	
Telefone(s) residencial:	_ e celular:	
E-mail:		
3. DOCUMENTOS:		
№ Identidade:		
CPF Nº		
Carteira de Trabalho: №	Série	
Título de Eleitor:		
Documento Militar Nº		
Registro Profissional Nº		
4. GRAU DE ESCOLARIDADE:		
A) () Ensino Fundamental incompleto;		
B) () Ensino Fundamental em curso;		
C) () Ensino Fundamental completo;		
D) () Ensino Médio incompleto;		
E) () Ensino Médio em curso;		
F) () Ensino Médio completo;		
G) () Ensino Superior incompleto - curso:		
H) () Ensino Superior em curso - curso:		
I) () Ensino Superior completo - curso:		

5. PROFISSÃO:
6. ÁREA DE ATUAÇÃO:
7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR? () Não () Sim () Titular () Suplente Município:
Período(s): Local: 8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:
9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos e 400 (quatrocentos) dias de trabalho. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)
10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:
(identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Pena Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqu prestadas.
Local Data ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A

ANEXO 03 DECLARAÇÃO

(Modelo)

Eu,,	inscrito/a no CPF sob o nº
Declaro para fins da inscrição no Processo de Escolha	a de Conselheiros/as Tutelares, do município de
Mafra/SC, a realizar-se em 2019 que:	
() Não renunciei, não fui penalizado com a destituição	da função de Conselheiro/a Tutelar.
() Não estou exercendo funções de agente político.	
() Possuo noções básicas de informática.	
Local da	nta.

Assinatura

ANEXO 04

FORMULÁRIO PARA RECURSO

INSCRIÇÃO INDEFERIDA

Fase: Análise de Currículo

Edital:	Cargo: Conselheiro/a Tutelar
Recorrente:	
CPF:	
Telefone:	E-mail:
Razões de recurso:	
Dispositivos Legais Violados:	
	·
Relação de Documentos anexados:	
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
Mafra, de de 2019.	
	
Assinatura	

FORMULÁRIO PARA RECURSO CANDIDATURAS DEFERIDAS

Edital:	Cargo: Conselheiro/a Tutelar
Impugnante:	
CPF:	
Telefone:	E-mail:
Impugnado:	
Razões de recurso:	
Dispositivos Legais Violados:	
Relação de Documentos anexados:	
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
Mafra, de de 2019.	

Assinatura

ANEXO 05

Conteúdo para Prova de Conhecimentos

A Prova de conhecimentos versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia:

- a. A Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, com as alterações posteriormente introduzidas;
- b. Constituição Federal 1988 (especificar);
- c. b) A Lei Municipal nº 4114/15, que dispõe sobre a função pública de conselheiro/a tutelar no Munícipio de Mafra/SC;
- d. Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA nº 170/2014;
- e. Resolução do CONANDA nº 113/2006;
- f. SIPIA Sistema de Informação para a Infância e Adolescência;
- g. SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Lei N. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012;
- h. Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
- i. Noções básicas de informática (word, ferramentas de texto...);